



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo LI/LO N.º:	Ano:	N.º da Licença Anterior
4.306	2018	LO/30.574/2014

Em consonância com a Lei n.º 055 de 19 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto 201 de 11 de abril de 2013, bem como em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 002/2016, celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, o Instituto do Meio Ambiente de Dourados expede a presente licença ambiental:

Razão social: **CLUBE INDAIÁ.**

Nome fantasia: **CLUBE INDAIÁ.**

CNPJ: **03.617.933/0001-10.**

Inscrição municipal: **NÃO INFORMADO.**

Inscrição estadual: **NÃO INFORMADO.**

Localização: **Avenida Indaiá, s/n, Altos do Indaiá, Dourados – MS.**

CEP: **79.822-200.**

Operar as atividades relativas à:

Atividade: **Clube de lazer, atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana.**

Bacia hidrográfica: **Ivinhema/Paraná.**

Corpo receptor: **Córrego Curral de Arame.**

Área utilizada: **308.500 m².**

Coordenada S: **22°13'40,93"**

Coordenada W: **54°51'07,60"**

Condicionantes Gerais:

1. **O IMAM reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações nas instalações e operacionalização da atividade;**
2. **Qualquer alteração na Razão Social da Empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMAM;**
3. **Não será permitida alteração nem diversificação da atividade sem prévia autorização do IMAM;**
4. **Fica vedada a ampliação das instalações e implantação de novos equipamentos sem prévia autorização do IMAM;**
5. **O IMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer:**
 - I - **Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
 - II - **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;**
 - III - **Superveniência a graves riscos ambientais e a saúde pública.**
6. **Fica vetada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza ou estado físico em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros;**
7. **Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza ou estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros sem prévia autorização do IMAM.**



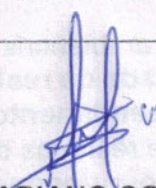
CONT. LO N.º 4.306/2018

Condicionantes Específicas:

1. Fica vetado causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora, de acordo com o artigo 131, inciso XVI da Lei Complementar 055 de 2002;
2. Os sons e ruídos produzidos no empreendimento deverão atender os limites estabelecidos nas resoluções CONAMA nº 001/1990, bem como a NBR nº 10.151/2000 e NBR nº 10.152/1987, conforme Laudo de Ruído Ambiental apresentado;
3. Os resíduos domésticos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e enviados para a coleta pública municipal, não podendo ser dispostos em frente ao estabelecimento sem acondicionamento adequado;
4. Deverá apresentar o documento referente à finalização da análise das DURH0012558, DURH012750 e DURH012751 emitidas pelo IMASUL, na renovação desta Licença (Decreto nº 13.990, de 2 de julho de 2014 que "Regulamenta a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul");
5. Esta Licença não autoriza a atividade de pintura junto ao setor de Serralheria do empreendimento;
6. Óleos usados nas frituras dos alimentos deverão ser recolhidos e enviados à reciclagem, e, de forma alguma poderão ser descartados na rede de esgoto;
7. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental proposto é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e dos responsáveis técnicos pelo projeto e sua execução, podendo ser alvo de futuras avaliações;
8. Fica sob responsabilidade do empreendedor manter o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar atualizado e suas instalações com equipamentos contra incêndios;
9. Foi apresentado o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que deverá ser implementado conforme modelo entregue ao IMAM, o qual possui a mesma validade da presente licença - 03 (três) anos a contar da expedição desta (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Municipal 3494/2011). Frisa-se que pode o Instituto, a qualquer tempo e sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRS;
10. Em caso de mudança do responsável pela execução do plano, deverá ser apresentado imediatamente o novo termo de responsabilidade;
11. O empreendimento somente poderá operar suas atividades no local mediante o cumprimento das condicionantes contidas nesta licença;
12. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local, num prazo de 15 (quinze) dias, conforme Lei complementar 055 de 19 de Dezembro de 2002 e Decreto Municipal 1022, de 15 de agosto de 2012, observando-se assim o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão desta Licença;
13. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento, para efeito de fiscalização.

Esta Licença é válida por **03 (três) anos** a contar da data de sua assinatura e a renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias** anterior ao seu vencimento.

Dourados - MS, 19 de Julho de 2018.



FABIANO COSTA
DIRETOR PRESIDENTE
IMAM – DOURADOS – MS

2/2